

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 298 | Vitória-ES, sexta-feira, 21 de novembro de 2014

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	2
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	10

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 42ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/11/2014 às 13h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-2727/2013

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARILANDIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARILANDIA

Responsável(eis): VAGNARLEI HERPIS FUSATO

Processo: TC-5144/2008

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA (EXERCÍCIO/2006)

Interessado(s): DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Responsável(eis): ELIESER RABELO

Processo: TC-3621/2012

Procedência: BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA

Responsável(eis): GUSTAVO CLÁUDIO SANTOS, CARLOS ALBERTO DA SILVA E RODOLFO RENOLDI HEIMBECK

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3050/2013

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Responsável(eis): ROBERTO SANTOS OLIVEIRA

Processo: TC-3018/2013

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALÇADO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

(EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALÇADO

Responsável(eis): ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA

Processo: TC-4504/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE

Responsável(eis): ABRAÃO LINCON ELIZEU E ANTÔNIO JOSÉ GARCIA

Advogado(s): EDIVAN FOSSE DA SILVA E ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Processo: TC-1320/2013

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): ANONIMO

Processo: TC-442/2014

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-2964/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA EXERCÍCIO/2013

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER, ROSILEI SARNAGLIA COVRE, VALTER JOSÉ COVRE, ROSELENE MONTEIRO ZANETTI, WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, EDIVAN MENEGHEL, RENAN DA SILVA LOUBAK, FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO, NATIELY LAZZARI NEGRINI, SIDIONE BRAGA DUPKE, PAULO ROBERTO CAETANO, FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI, REGINA TERESA DE MARTIN DOMINICINI E WL EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA ME

Processo: TC-8198/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS

Processo: TC-8197/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS

Total: 08 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-6011/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Responsável(eis): DARLY DETTMANN

Processo: TC-7689/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORES DO RIO PRETO

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Responsável(eis): CARLOS MARCELO MENIN

Processo: TC-3367/2013

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA

Responsável(eis): MARILENES BELISÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ADMISSÃO DE PESSOAL

1797/2010 - PATRICIA BASTOS ABALADA

1907/2010 - ROMERIA ROCHA

4752/2011 - FRANCISCO LOPES GOMES

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

3504/2014 - MARLISE RIZZO FERREIRA

3505/2014 - CRISTINA MEIRELES DOS SANTOS GOMES

3506/2014 - LILIAN PAULA DA SILVA LAMAS

3507/2014 - MARIA LUCIA REALI RECLA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

6798/2014 - HELDER COSTA MARCHESI

6801/2014 - LEANDRA NASCIMENTO FONSECA

6802/2014 - KELVYN ITABORAI ROCHA

6804/2014 - MARIA CAROLINA ZAPALA RABELO

POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

3918/2014 - LAILA FERREIRA MARQUES

3922/2014 - JORGE JOSE DE MORAIS JUNIOR

3926/2014 - MELINA SEARA BINOW

3928/2014 - RAISSA BOLZAN MARINHO

3934/2014 - MARCELO DUARTE MACIEL

3935/2014 - MARIA ALESSANDRA VIEIRA DA SILVA SPINASSE

3936/2014 - FABRICIO ERLACHER AQUINO

3937/2014 - ERIC DE PAULA REIS

3955/2014 - ALEXANDRE BARBOZA COUTINHO

4040/2014 - WILLIAN SEBASTIAO DE SOUZA

4064/2014 - ALESSANDRO ALVARENGA

4067/2014 - FLAVIA MELLO JABOR

4068/2014 - DANIELLI DEGASPERI COUTINHO

4069/2014 - CLENILTON MATEINI MADEIRA

4070/2014 - NAIANI PEREIRA DECARLI

4150/2014 - ALINE ANDRADE PIMENTEL CAVALCANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

8102/2013 - RODRIGO GOMES GORSANI

8123/2013 - SARA MOREIRA

8170/2013 - VERA LUCIA DELESPOSTE NICOLI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

4952/2010 - MARIA DE FATIMA NOGUEIRA

7017/2010 (Apenso: 811/2014) - JERONIMO DE SOUZA ARCANJO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6921/2013 - ISA COELHO

7564/2013 - SALETTE COUTINHO SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6039/2013 - MARIA DOMINGAS FAVALESSA DE MACEDO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

811/2014 (Apenso: 7017/2010) - MARILENE MAGNAGO RIBEIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO

4547/2011 - ROGERIO ALBERTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO

4209/2005 (Apenso: 6725/2009) - MARIA MARTINS GREGORIO

6725/2009 (Apenso: 4209/2005) - MARIA MARTINS GREGORIO E DEGMARIA FRANCISCA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDENCIA - PESSOAL REVISÃO DE PROVENTOS

3662/1997 - LISETTE LUCAS SIQUEIRA

Total: 43 Processos

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-3699/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE JERONIMO MONTEIRO

Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME JUNGER DELOGO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

7905/2014 - GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

4634/2013 - VANIA MONTEIRO MAURICIO PINHEIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

2994/2014 (Apenso: 2475/2011) - ROGERIO FERNANDO DA ROS FERNANDES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7134/2013 - ANA MARIA BARBOSA DA SILVA FRASSON

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7540/2014 - ARACY LUCIA PEREIRA DAS NEVES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3074/2014 - REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LAURIANO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

1526/2014 - MARIA VENERANDA VIEIRA RODRIGUES

4312/2014 - SIMONE DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

8140/2014 - ANGELO ANDRE FERNANDES

Total: 10 Processos

Total Geral: 64 Processos

PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA:

Dia 3 de Dezembro de 2014 - Quarta-Feira.

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 2ª CÂMARA - 42ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/11/2014 às 15:30

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-3668/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º AO 6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Responsável(eis): ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

Total: 01 Processo

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-1992/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): HOSPITAL SAO LUCAS

Responsável(eis): COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - COOPANESTES, LUCIANA CEOLIN STEFANON, MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO, COOPERATIVA DE NEUROCIURGIÕES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO- COOPNEURO, MÁRIO CARVALHO CALMON JUNIOR, ELAINE CRISTINA CAMPO DALL ORTO, EGLE

MADEIRA CRISTOVÃO E JOSÉ TADEU MARINO**Processo: TC-2651/2010 (Apenso: 3445/2010)**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS

Responsável(eis): JOSÉ ROBERTO MACHADO SAMPAIO E WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA**Total: 02 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-2492/2014**

Procedência: FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA

Responsável(eis): ANILTON SALLES GARCIA**Total: 01 Processo****-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ADMISSÃO DE PESSOAL**

3800/2005 - ELIANE VESCOVI CASOTTO

3805/2005 - JOSIANE ALVES DE AMORIM MOZINE

3834/2005 - CASSIA MARIA BONICEN DA SILVA

1875/2006 - TERCILIA MORAES DA CONCEICAO

1892/2006 - SANDRA REGINA DO AMARAL

1894/2006 - NEUZA MARIA NOGUEIRA FARIAS

1946/2006 - EDIONE SOARES TERRA DE OLIVEIRA

1953/2006 - CASSILDA DA SILVA ROSA

1964/2006 - EVELYN CHRISTIAN DO PATROCINIO

1975/2006 - MARIA HONORINA BOSSOIS

1993/2006 - ADVANIR ROSA DA SILVA SOUZA

1996/2006 - ELAINE MARIA DA SILVA OLIVEIRA MALTA

2385/2006 - ODILEA BITENCOURT MONTEIRO DE GALIZA

2392/2006 - IGLE PANCERI BARBOSA MENEZES

2416/2006 - JOSE LUIZ TEIXEIRA DO AMARAL

2570/2006 - LUCILEIA ROSA DE FREITAS

2629/2006 - TANIA MOTA CHISTE

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

282/2014 - ANGELICA BERNARDINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

2401/2014 - LUCIANE DOS SANTOS GRACIANO

3230/2014 - CLEIDE MARA PINTO DO NASCIMENTO

4590/2014 - ANA PAULA QUINTINO

4598/2014 - MARIA EDIENE RODRIGUES

4605/2014 - LUCIANE CRUZ DA SILVEIRA OLIVEIRA

6094/2014 - JANE REINOSO QUINUPI FERREIRA

6097/2014 - RAQUEL ZAMPROGNO

6102/2014 - ELIANA ROCHA DE FARIA

6110/2014 - LUCILEIA LEMOS GONCALVES

6113/2014 - LUCIANA OLIVEIRA DE ABREU

8390/2014 - GUERLINDA HOLZ DALEPRANE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

5855/2007 - MARIA DO CARMO FERREIRA REISEN

4611/2010 - LEA CECILIANO DE PAULA

1944/2012 - ROSANGELA MARIA LOUZADA BIANCHI DELEPRANI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

1662/2008 - RITA DE CASSIA DA COSTA CAMPIM

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

8860/2010 - JUVENAL VENANCIO DE MENEZES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

542/2007 - ROSEMARY CARDOSO DA SILVA

1786/2007 - SANDRA BRUNOW FREITAS

4327/2007 - MARIA DE ALMEIDA SOARES

5693/2007 - SANDRA BISSOLI SESSA

1953/2008 - HELIA BORGES FRAGA SERRANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

6697/2009 - LUCIMERI CONCEICAO DE MATOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

10178/2013 (Apenso: 414/2014) - MARCOS ARTHUR FULGENCIO

DE AVELAR

157/2014 - MARIA ANTONIA TEIXEIRA

3394/2014 - ROSEMARY APARECIDA ALVES SABARENSE MACHADO

5310/2014 - PEDRO SFALSINI

6820/2014 - GERSON MOREIRA

7042/2014 - IVANY SUPRIANO

7080/2014 - IVAN EDUARDO OLIVEIRA

7401/2014 - CELI LUIZ FRANCA ALAGOANO

7639/2014 - LEIDIMAR INES DE SOUZA

7673/2014 - NARA SANDRA PEREIRA DA SILVA SINIS

7678/2014 - NEUSA CAUS

7897/2014 - MARCIA VARGAS DE FIGUEIREDO

7926/2014 - MARIA PECINE DOS SANTOS

7935/2014 - NEIDE APARECIDA SILVA GOMES

8015/2014 - ALDINA ZELIA BERGI MATSUZAKI

8074/2014 - SUELY MACHADO BISSI

8144/2014 - AMELIA PESSOTI VIEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

8328/2014 - EROTEIDES MARIA REGATTIERI CHERMONT

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

523/2014 - ELIACIR BATISTA SILVA

3070/2014 - VANDERLEIA NATALI CARPANEDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4610/2014 - JUBIRATAN DE FRANCA BALBINO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

2722/2014 - JOANA LUCIA FERNANDES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6068/2014 - RITA DE CASSIA FANTTINI SIMOURA

7747/2014 - VALDECIR MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

5810/2014 - EGLAR MARIA DE ALMEIDA GOMES

7493/2014 - LUCIA HELENA DE AGUIAR FERREIRA

7495/2014 - JORGE HENRIQUE RAMOS

7499/2014 - EDNA DOLORES CAZER

7543/2014 - DULCE MARIA HELENA LOSS DELBONI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

5553/2014 - HELENA MARIA SCHIAVO SALVADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6713/2014 - DARIN BOLLIS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

375/2014 - DENIZE LEAL PEREIRA SILVA, DANIELA LEAL PEREIRA SILVA E MARCOS JOSÉ LEAL PEREIRA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

1895/2013 - HAMILTON VIEIRA LUCAS

414/2014 (Apenso: 10178/2013)- WESLENE DE SOUSA DE AVELAR

1471/2014 - ERLY DE ANDRADE MARQUES

6832/2014 - ELIZABETH RODRIGUES MAIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

2715/2014 - MARIA DOLORES PEZZIN BRAMBATI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

7144/2012 - LEIVAN FELIPE DA SILVA CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

7417/2014 - MARIA DAS GRACAS CORREA DE JESUS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - PESSOAL PENSÃO

1221/2011 (Apenso: 2088/2006) - MARIA BENEDITA MONTEIRO

PEREIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

6696/2014 - EMANOEL BERMUDES SANTOS
7032/2014 - IVAN DE SOUZA
7034/2014 - DANILO FALQUETO
7922/2014 - JOSE SILVIO BASTOS CRUZ
8032/2014 - JOSE MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS
8042/2014 - VALNER PUGA FERNANDES
8069/2014 - DANIEL LOPES DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

7939/2014 - EUZIEL DA SILVA BRIZON

Total: 88 Processos

Total Geral: 92 Processos

PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:

Dia 3 de dezembro de 2014 – Quarta-Feira.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1960/2014

PROCESSO TC: 3748/2014
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 6º BIMESTRE DE 2013
MESES 13 E 14 DE 2013
RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA (Prefeito Municipal)

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar

n. 621/2012, **NOTIFICAR o atual Prefeito Municipal de Viana,** para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis,** encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **6º bimestre de 2013** e aos **meses 13 e 14 de 2013,** de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1662/2014,** cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 20 de novembro de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1961/2014

PROCESSO TC: 3356/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –
EXERCÍCIO: PREFEITO
RESPONSÁVEL: 2013
MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
(Prefeita)

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR a atual Prefeita Municipal de Alto Rio Novo,** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis,** encaminhe a este Tribunal **os arquivos a seguir elencados,** que devem compor a **Prestação de Contas Anual – Prefeito,** relativa ao **exercício de 2013,** de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 522/2014** e com a **Instrução Técnica Inicial n. 1660/2014,** cujas cópias deverão ser enviadas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012:

Item	Arquivo	Situação Encontrada	Solução
29	RREMDE	O arquivo referente ao relatório resumido da execução orçamentária -- Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE foi relacionado na mensagem de encaminhamento, mas não foi enviado em mídia digital, não atendendo à IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito e do contabilista responsável.
33	RRESAU	O arquivo referente ao relatório resumido da execução orçamentária -- Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde foi relacionado na mensagem de encaminhamento, mas não foi enviado em mídia digital, não atendendo à IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito e do contabilista responsável.
42	RELSCI	Não foi enviado o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do prefeito.

Em 20 de novembro de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1963/2014

PROCESSO TC: 4847/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL-
EXERCÍCIO: ORDENADORES
RESPONSÁVEL: 2013
MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
(Prefeita)

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei

Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR a atual Prefeita Municipal de Alto Rio Novo,** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis,** encaminhe a este Tribunal **os arquivos a seguir elencados,** que devem compor a **Prestação de Contas Anual – Ordenadores,** relativa ao **exercício de 2013,** de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 518/2014** e com a **Instrução Técnica Inicial n. 1666/2014,** cujas cópias deverão ser enviadas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012:

Item	Arquivo	Situação Encontrada	Solução
06	DEMREN	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito.
16	INVMOV	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito.
19	INVIMO	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito.
22	INVALM	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito.
23	RESAMC	O arquivo consta na mensagem de encaminhamento, mas não consta na mídia digital, não atendendo à IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito.

24	DEMANC	O arquivo consta na mensagem de encaminhamento, mas não consta na mídia digital, não atendendo à IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito.
25	RESAMP	O arquivo consta na mensagem de encaminhamento, mas não consta na mídia digital, não atendendo à IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito.
26	DEMAMP	O arquivo consta na mensagem de encaminhamento, mas não consta na mídia digital, não atendendo à IN 28/2013.	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito.
27	COMINV	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito.
28	DEMDAT	Não enviou o arquivo	Notificação para envio do arquivo, com assinatura digital do Prefeito e do profissional responsável pela elaboração do demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária.

Em 20 de novembro de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1967/2014

PROCESSO TC: 5270/2014

INTERESSADO: FUNDO M A SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB

PERÍODO: 1º E 2º BIMESTRE 2014

RESPONSÁVEL: JEFFERSON VENTURIM AYRES

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jacoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, CITAR o senhor JEFFERSON VENTURIM AYRES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, encaminhe a este Tribunal a Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web), referente ao 1º e 2º bimestres de 2014, de acordo com a Instrução Técnica Inicial n. 697/2014, cuja cópia deverá ser enviada ao interessado junto com a manifestação de fls. 23/24 e o Termo de Citação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Em 20 de novembro de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1959/2014

PROCESSO: TC 9910/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ecoporanga

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO: 2002 a 2004

RESPONSÁVEL: Pedro Costa Filho (Prefeito Municipal)

1 RELATÓRIO

O objeto destes autos é a decisão prolatada nos termos do **Acórdão TC-194/2013** (f. 2-6), nos autos do processo **TC 3083/2012**, onde determina a notificação do senhor Pedro Costa Filho, atual gestor da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, para que no prazo de 90 (noventa) dias encaminhe a este Tribunal a conclusão do processo de Tomada de Contas instituída pela Portaria nº 701/2012 (alterada pelas Portarias nºs 767/2012 e 777/2012), para análise, conforme previsto no artigo 11 da IN TC 008/2008.

Naqueles autos, a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1032/2013, de 26 de novembro de 2013 (f.9), informa que o Termo de Notificação nº1031/2013 (f. 255 do TC 3083/2012) para o encaminhamento da Tomada de Contas foi recebido pelo gestor na data de 16 de julho de 2013, e que, por decurso do prazo, sem que tenha sido encaminhada a esta Corte qualquer documentação, decidiu por nova notificação ao Prefeito Municipal de Ecoporanga “para que no prazo de 90 (noventa) dias apresente a esta Corte de Contas a conclusão do Processo de Tomada de Contas, na forma do item 2 do Acórdão 194/2013 ...”, registrando ainda que o não atendimento poderia implicar em sanção de multa, conforme disposição do artigo 389, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

Segue Termo de Notificação Nº 2058/2013 (f.10) nesse sentido, e comprovação de recebimento por mãos próprias na data de 29/11/2013 (f.11), cuja “AR” foi juntada aos autos na data de 06 de janeiro de 2014 (f.12).

Tendo transcorrido o prazo para a apresentação da Tomada de Contas Especial a **Decisão Plenária TC 3020/2014**, de 20 de maio de 2014, nos autos do processo TC 3083/2012, acompanhando o voto do Relator, decide por notificar o senhor Pedro Costa Filho para que em 90 dias encaminhe a este Tribunal a conclusão da Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 701/2012 e suas alterações, alertando, mais uma vez, que o não atendimento poderá implicar em sanção de multa. Também, nos termos do voto

do Relator, à unanimidade, prolatou-se o **Acórdão TC 305/2014**, de 20 de maio de 2014, nos autos do processo TC 3083/2012, pela aplicação de **MULTA** ao senhor Pedro Costa Filho, no valor de R\$3.000 (três mil reais), tendo em vista o descumprimento da DECM 1032/2013.

Na data de 05 de setembro de 2014 o senhor Pedro Costa Filho encaminha expediente a essa Corte, protocolo 012754, visto às fls. 20 a 63, que foi analisado pela 5ª Secretaria de Controle Externo (f. 14-17).

2 FUNDAMENTAÇÃO

O notificado informa em sua manifestação da existência da Portaria nº 117, de 12 de agosto de 2014, onde nomeia uma Comissão Especial para a Tomada de Contas em questão. Registra que na data de 1º de setembro de 2014 o senhor Fabio Machado Costa prestou declaração à Comissão no sentido de “resguardar-se no direito de prestar quaisquer esclarecimentos somente na via judicial”.

Consta que foi ajuizada ação judicial uma Ação Civil Pública (f. 43-63), com pedido de tutela de urgência, pelo Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça Cumulativa de Ecoporanga, em face do senhor Fabio Machado da Costa, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Serviços Internos, de 02/10/2001 a 30/12/2004, na Prefeitura de Ecoporanga, à época.

Nesta ação o subscritor alega a existência de irregularidades no pagamento de servidor sem vínculo com a municipalidade, pagamento a pessoa falecida e pagamento de pensão alimentícia depois de cessados os efeitos da decisão judicial, de 2002 a 2004.

Por fim o notificado, senhor Pedro Costa Filho, solicita informações quanto à necessidade de continuidade ou não da Tomada de Contas Especial, alegando que quaisquer penalidades administrativas já prescreveram ou são impossíveis de serem imputadas, haja vista que o suposto responsável pelo dano não mais possui vínculo empregatício com a municipalidade.

Levados os autos de Tomada de Contas Especial à consideração da área técnica, esta manifestou-se no sentido de responder negativamente aos questionamentos do responsável, nos seguintes termos (f. 14-17):

“[...]”

Conforme documentação acostada verifica-se que a matéria objeto de análise centra-se em três principais irregularidades relacionadas à folha de pagamentos entre 2002 e 2004.

1. Pagamento a servidora/pensionista sem vínculo empregatício com a PM Ecoporanga;
2. Pagamento a servidora falecida;
3. Pagamento de pensão alimentícia judicial depois de cessados os efeitos da decisão judicial.

Do Voto nº 814/2012, do Relator Rodrigo Flávio Farias Chamoun, verifica-se que esta Unidade Técnica, quando requerida pelo então Relator Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, respondeu aos quesitos formulados, nos seguintes termos: i) este TCEES é competente para análise e processamento dos fatos; ii) não houve nenhum procedimento ou fiscalização que tenha analisado anteriormente a questão posta neste processo; iii) as possíveis irregularidades abrangem os exercícios de 2002 a 2004; iv) no processo administrativo municipal, cuja cópia consta dos autos, foi identificado um possível responsável pelos lançamentos contábeis, porém há necessidade de maior aprofundamento nesse aspecto.

De fato os indícios são de dano ao erário cujo ressarcimento, de acordo com o §5º do art. 37 da Constituição da república é imprescritível:

§5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao

erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. Ademais as irregularidades se amoldam ao instituto da Tomada de Contas Especial, cujo pressuposto basilar da sua formalização é a existência de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, conforme se depreende a IN 08/2008 e Res. TCEES 261/2013:

[IN 08/2008] Art. 1º - São fatos ensejadores da instauração da tomada de contas ou da tomada de contas especial à omissão no dever de prestar contas; a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens, ou valores públicos; **a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário**; ou ainda, os casos previstos na Lei Complementar nº 32/93, inclusive, denúncias recebidas na forma regimental. (G.n.)

[Res. TCEES 261/2013] Art. 152 - A autoridade administrativa competente, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, da ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens **ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário**, deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos. (G.n.).

Prevê ainda o § 1º do art. 152 da Res. TCEES 261/2013 que, esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, a autoridade competente ou o órgão do controle interno deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano:

§ 1º Esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, a autoridade competente ou o órgão do controle interno deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, devendo comunicar o fato ao Tribunal e encaminhá-la ao Tribunal para julgamento, observado a alçada fixada em ato normativo. Desta feita, entendemos que a administração municipal tem a obrigação legal de proceder à tomada de contas especial objeto desta manifestação, sob pena de responsabilidade solidária. [...]"

Coaduno *in totum* com a manifestação da área técnica e acrescente apenas algumas considerações acerca da manifestação do gestor.

Em processo de contas a prescrição pode ser analisada quanto aos seus aspectos formais nos casos em que tenha havido dano ao erário. Em caso de dano, situação em que se demanda ressarcimento ao erário, não há que se falar em prescrição, conforme inteligência do §5º do artigo 37 da CRB/88, acima já transposto. No caso em questão os fatos ocorreram entre 2002 e 2004, e, por não ter havido qualquer ocorrência suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, as penalidades administrativas realmente já prescreveram, contudo ressalvam-se as ações de ressarcimento, que são imprescritíveis. Portanto, quanto à primeira assertiva, entendo que apesar das sanções administrativas estarem prescritas, o ressarcimento se impõe na forma prevista na Constituição Federal.

A alegação do gestor de que as sanções são impossíveis de serem imputadas, haja vista que o suposto responsável pelo dano não mais possui vínculo empregatício com a municipalidade não procede. No caso concreto, o servidor ocupava cargo comissionado na administração pública municipal, e mesmo que ele tenha sido exonerado a pedido, poderia ainda ser transmutada esta exoneração em "demissão" com todas as suas consequências, através de um processo administrativo disciplinar.

A obrigatoriedade de se proceder à Tomada de Contas Especial pelo gestor municipal advém do artigo 152 §1º do Res. TCEES 261/2013, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, na forma da Instrução Normativa TC 32/2014, que substituiu a Instrução Normativa TC 08/2009 (disponível no *site* do TCEES), independente de o suposto responsável pelo dano não mais pertencer aos quadros da administração municipal. O gestor municipal é o agente que possui os maiores meios para descobrir quais são os responsáveis cujas condutas direta ou indiretamente levaram ao dano, e o seu valor.

Com os dados apurados, pode ainda o gestor integrar a lide judicial, como litisconsorte, "para fins de suprir quaisquer omissões e falhas na petição inicial, e ainda apresentar ou indicar meios de prova de que dispuser (art. 17 §3º da Lei 8429/92)".

Outra motivação do gestor para a cessação da Tomada de Contas é a instauração da Ação Civil Pública nº 0000723-12.2013.8.08.0019 (f.35-42), que, aparentemente, guarda relação com aspectos descritos na Tomada de Contas Especial. Todavia, esse fato, por si só, não afasta a ação do Tribunal de Contas, Impõe destacar que esta Corte de Contas exerce as atribuições constitucionais expressamente previstas no artigo 70 da Carta Magna Federal, em conformidade com o Princípio da Independência das Instâncias, de forma que um mesmo ato poderá repercutir simultânea e independentemente nas esferas penal, civil e administrativa.

Nessa vertente, encontra-se a jurisprudência e a doutrina dominante. Com efeito, a submissão do feito ao Poder Judiciário não interfere na competência constitucional do Tribunal para julgar as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, tal como devidamente disposto no artigo 71, inciso II, da Carta Magna Federal. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO 2470/2009 ATA 44 - PLENÁRIO [texto original]

Relator: RAIMUNDO CARREIRO - AGRAVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO JUDICIAL COM O MESMO OBJETO DA TCE. DENEGADO PELO RELATOR, EM FACE DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. MATÉRIA QUE TRANSITO EM JULGADO NO TRIBUNAL. INEXISTENTE O RISCO DE DUPLA OBRIGAÇÃO AO PAGAMENTO DO MESMO DÉBITO. INDEPENDÊNCIA DAS DEMAIS SANÇÕES ORIUNDAS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA TCE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DETERMINAÇÃO À UNIDADE TÉCNICA PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS DE COBRANÇA EXECUTIVA. 1. Não incide efeito suspensivo em recurso de agravo contra despacho que denega pedido de sobrestamento. 2. A existência de ação judicial com o mesmo objeto de tomada de contas especial não justifica o sobrestamento do processo no âmbito do Tribunal de Contas da União, pois, além de serem instâncias independentes, a eventual quitação da dívida elide o débito em ambos os processos Diário Oficial da União: 23/10/2009 21/10/2009.

Pelo exposto, acompanho a manifestação técnica no entendimento de que a administração municipal tem obrigatoriedade de proceder à Tomada de Contas Especial.

Consta que a Decisão Plenária TC 3020/2014 onde se decidiu pela notificação do gestor para encaminhar a conclusão da Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 701/2012 substituída pela Portaria nº 117 de 12 de agosto de 2014, não foi cumprida até a presente data, tendo em vista que a documentação apresentada através do protocolo 012754, como já se expôs, não se refere à Tomada de Contas Especial instituída pela municipalidade.

Desta forma, com base no artigo 56 da Lei Complementar 621/2012 e no artigo 126 do Regimento Interno **DETERMINO**:

1 pela **NOTIFICAÇÃO** do atual Prefeito Municipal de Ecoporanga, senhor Pedro Costa Filho, para que proceda à Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº 117, com prazo de 90 dias para conclusão e remessa ao Tribunal, na forma prevista na Instrução Normativa nº 32/2014 deste Tribunal.

2 pela aplicação de **MULTA** ao senhor Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Ecoporanga, no valor de R\$3.000,00, tendo em vista o descumprimento da Decisão Monocrática Preliminar DECM 3020/2014 deste Tribunal, com base no artigo 1º, inciso XXXII, c/c art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 19 de novembro de 2014.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1964/2014

PROCESSO: TC 11256/2014

ASSUNTO: Instauração de Tomada de Contas Especial

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiragu

EXERCÍCIO: 2012

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de documentação protocolizada neste Tribunal sob o nº 1817, em 18 de fevereiro de 2013, pelo senhor Eduardo Marozzi Zanotti, Prefeito do Município de Ibiragu, por meio da qual encaminha procedimento de tomada de contas referente ao processo administrativo nº 5638/2012.

Tal processo refere-se ao Contrato nº 044/2012, firmado entre a

Prefeitura Municipal de Ibraçu e a empresa AMF Construções e Serviços LTDA, que teve como objeto a Construção e Contenção de Talude. A Prefeitura Municipal constatou que a execução dos serviços foi atestada de forma irregular.

O Núcleo de Engenharia e Obras Públicas - NEC informou que "apesar das providências tomadas pela Prefeitura Municipal de Ibraçu, os documentos apresentados (...) não são suficientes para Instauração de Tomada de Contas conforme exige a IN 08/2008 do TCE ES (...) - f. 6-10."

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo encaminhou ofícios a esta Corte de Contas objetivando a apuração dos indícios de irregularidades referentes ao processo administrativo nº 5638/2012 do Município de Ibraçu (f.12 a 49).

Em seguida os autos foram novamente encaminhados ao Núcleo de Engenharia e Obras Públicas que informou não ter a Prefeitura de Ibraçu atendido a todos os requisitos elencados na Instrução Normativa TC nº 08/2008, razão pela qual a documentação deveria ser devolvida para complementação da Tomada de Contas Especial (f. 51-53).

Foram também remetidos a esta Corte de Contas documentos oriundos do Ministério Público Estadual referentes ao Inquérito Civil nº MPES 022.12.13.046668-5 cujo objeto é também o processo administrativo nº 5638/2012 do Município de Ibraçu (f. 54-1278). Assim, em novembro de 2014, recebi a documentação e solicitei sua autuação como Instauração de Tomada de Contas Especial, oportunidade em que os documentos pertinentes foram devolvidos à Prefeitura de Ibraçu para complementação da Tomada de Contas Especial, conforme sugestão do Núcleo de Engenharia e Obras Públicas (f. 1279).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se ter o jurisdicionado instaurado a Tomada de Contas Especial, conforme informado à f. 01.

O Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 261/2013) estabelece em seu art. 153:

"Art. 153. Os processos de tomadas de contas especiais instaurados por determinação da autoridade administrativa ou do Tribunal deverão conter os elementos definidos em ato normativo específico, sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo dano verificado." (grifou-se)

À época em que a Tomada de Contas Especial foi encaminhada a esta Tribunal vigorava a Instrução Normativa TC nº 08/2008.

Entretanto, após análise, a área técnica constatou não ter a Prefeitura de Ibraçu atendido a todos os requisitos elencados na IN nº 08/2008, especialmente no que concerne aos arts. 5º a 10.

Importante ressaltar que esta Corte alterou recentemente o procedimento de Tomada de Contas Especial, editando a Instrução Normativa nº 32/2014, que dispõe sobre a instauração, organização e encaminhamento de tais processos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Observe-se que a Instrução Normativa nº 08/2008 encontra-se atualmente revogada.

Por esta razão, é preciso que a Prefeitura de Ibraçu encaminhe novamente a esta Corte os resultados da Tomada de Contas Especial, observando o disposto na Instrução Normativa nº 32/2014, para que se dê início à fase externa ou processual, com julgamento pela regularidade ou irregularidade das contas, assim como a manifestação da parte interessada e a imputação de responsabilidade do débito.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito, na forma da Instrução Normativa 32/2014, **DECIDO NOTIFICAR** o senhor Eduardo Marozzi Zanotti, Prefeito de Ibraçu, para que assim proceda:

a) Complemente a Tomada de Contas Especial referente ao processo administrativo nº 5638/2012 e encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme parágrafo único do art.15 da IN 32/2014;

b) Instrua a Tomada de Contas Especial com os documentos e informações elencadas no anexo único da IN 32/2014, conforme disposto no art. 13 da referida norma.

Seja dada ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 135 da Lei Complementar nº 621/2012.

Oficie-se ao Ministério Público Estadual informando a autuação do presente feito como Instauração de Tomada de Contas Especial e a decisão de notificação do gestor para complementação do feito.

À **Secretaria Geral das Sessões** para prosseguimento do feito.

Em, 20 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1966/2014

PROCESSO: TC 11339/2014

DENUNCIANTE: CIDADÃO

ASSUNTO: DENÚNCIA

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Fundão

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Maria Dulce Rudio Soares (Prefeita Municipal) e Thais Trivilim de Paula (Pregoeira)

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de **denúncia** apresentada a esta Corte por cidadão, dando conta de supostas irregularidades em contratação derivada de licitação para manutenção de iluminação pública no município de Fundão.

O denunciante alega que, segundo se observa do certame, o quantitativo de material comprado pela Prefeitura não condiz com a realidade do município, elencando como pertinentes ao fato que descreve os processos 6062/2013, 3340/2013, 0260/2013, 5413/2013, 3049/2013, 4308/2014, 5524/2014, 5000/2014, 5657/2014, 3652/2014, 3653/2014, 4036/2014, 6443/2013, 4240/2014, 6247/2013, 5563/2014, 6461/2013, 0088/2014, 7271/2013 e 4623/2013.

Informa que edital pede que seja o material apresentado com selo de qualidade fornecido pelo Inmetro, o que não se verifica em nenhum dos processos da empresa fornecedora do material.

Segundo o denunciante, foram violados vários princípios da Lei de Licitações, o que teria significado a limitação de empresas disputantes, por conta da exigência de possuir um caminhão munck com guindaste de 23 metros, para postes de apenas 17 metros, e que, na verdade, o que se observa é que a empresa usa nos serviços um caminhão de 16 a 17 metros, sem que disso decorra qualquer sanção ou providência adotada pela Administração Pública.

Descreve a existência de documentos com parecer sem as devidas assinaturas da pregoeira, além de observar que o procurador geral do município assinala sem o zelo de constar o número de sua OAB, constante de seus pareceres rubricas sem o nome legível.

Aduz que a soma da planilha de fornecimento do material não bate com o valor contratado pela Administração, tendo em vista ao que o denunciante chama de camuflagem nas planilhas, com aumento em valores meios, superfaturando um material, sem alterar o valor final.

O valor final do contrato informa ser de R\$ 20.000, para vários itens na planilha, que podem ser pedidos de forma de separada, o que pode gerar distorção no valor final, vez que os pagamentos são realizados pela ordem de fornecimento, observando que a Prefeitura disponibilizou um servidor fiscal de obras para receber e atestar o material elétrico, que não possui conhecimento técnico.

Dá notícia de que este Tribunal de Contas já teria notificado a Prefeitura para não realizar o certame da maneira que estava, e que teria requerido informações do Chefe do Executivo, no prazo de 10 dias, mas que não foi possível verificar a existência de ofício dando cumprimento a tal pedido.

Segue o denunciante afirmando que o certame não observou o princípio da escolha da melhor proposta, eis que entende ser essa não a de menor preço, mas a que melhor atende a coletividade, o que inclui qualidade e preço, para evitar a compra de produto de péssima qualidade, e a necessidade comprar tudo de novo.

Assevera que identificou falta de conhecimento e incoerência de servidores que atuaram nos processos, do que decorre a existência de documentos não assinados pela Comissão de Licitação, o prejudicaria a celeridade do procedimento, com prejuízo para a coletividade.

E prossegue o denunciante alegando que as quantidades de material comprado, produtos extremamente caros, como, por exemplo, luminárias com tampa de vidro, não foram vistos instaladas em nenhum bairro. Ademais, a quantidade de serviços efetuados pela empresa vencedora não bate com o número de postes existentes no município, visto que são bem maiores, além de assinalar que não há rondas verificando se nos bairros existem lâmpadas queimadas. Ainda afirma que não há atestado da fiscalização municipal de que os serviços de lavagem das luminárias, pago em dia pela Prefeitura, foi de fato realizado. Destaca, também, que a empresa vencedora não cumpriu a exigência editalícia de disponibilizar uma linha telefônica para os moradores, citando prazos que varia de 48 a 72 horas.

Notícia que a pregoeira, em um dos processos, informa a supressão de determinado documento do corpo de bombeiro, alegando que teria seguindo informação oral (obtida em suposto contato telefônico) do próprio órgão militar, mas que tal providência não foi formalizada por ofícios que, entende, deveriam constar do processo.

E continua, agora sugerindo que esses processos estariam viciados,

por conta do que o contrato deveria ser cancelado, os serviços revisados e os responsáveis punidos, com o envio de todos os documentos ao Tribunal de Contas, para análise e providências cabíveis.

Ao final, chama atenção para o fato de que a Prefeitura pagou a empresa pelos serviços de iluminação pública, em seu entender, não prestados, e com material em desconformidade com o edital, o que envolveria a retirada e manutenção de 900 luminárias, na orla da Praia

Grande, onde só existem 54 postes, os quais não tiveram suas lâmpadas trocadas, o que se contrapõe ao fato de os fiscais atestarem a execução e os pagamentos terem sido realizados.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado.

O art. 124, *caput* e o parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo descreve que no início ou no curso de qualquer processo, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito, esta Corte de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares. Inclusive, em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator.

Sobre a medida de urgência, **deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva dos responsáveis**, tendo em vista a ausência de documentação suficiente nos autos para deliberar neste sentido. No caso vertente, não apresentou pedido de medida de urgência, e nem este Relator percebe neste instante processual razão para adoção de medida cautelar.

Por outro lado, tendo em conta que é dever do Tribunal adotar as providências necessários à proteção do interesse público, recebo o presente expediente, por entender presentes as condições mínimas de processabilidade do feito, observado o que dispõe a LC 621/2012 e Regimento Interno, particularmente o que prevê o art. 186.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO**: Na forma do art. 288, inc. VI e VII da Resolução TC 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, - **Maria Dulce Rudio Soares** - Prefeita Municipal, e **Thais Trivilim de Paula** - Pregoeira, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresente informações que entender necessárias acerca da **Denúncia** apresentada. Seja ainda encaminhada ao agente responsável cópia da representação, também por meio digital.

Após manifestação do responsável, sejam encaminhados os autos para análise técnica, nos termos do artigo 313, §2º da Resolução TC 261/2013, com posterior retorno a este Gabinete, para exame da instrução promovida pela unidade responsável.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 20 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1968/2014

PROCESSO: TC 11456/2014

REPRESENTANTE: Marfort Serviços Marítimos Ltda.

ASSUNTO: Representação

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEIS: Fábio Ney Damasceno (Secretário) e João Victor de Freitas Espíndula (Presidente da CPL)

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pela empresa Marfort Serviços Marítimos Ltda., com pedido de liminar cautelar *inaudita altera parte*, em face da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, informando supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 009/2014, cujo objeto é a concessão do serviço público de transporte hidroviário metropolitano de passageiros.

O Representante apresentou, em síntese, a presença de supostas ilegalidades ao certame.

Por fim, requer que este Tribunal receba a representação, determinando a imediata suspensão dos efeitos do edital de Concorrência Pública nº 009/2014. Pugna para que o edital seja revisado, e que esta Corte de Contas determine que o ato convocatório seja retificado e republicado de acordo com as fundamentações explicitadas na peça inicial.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Registra-se que o edital de Concorrência Pública nº 009/2014 foi objeto de questionamento por parte do Ministério Público de Contas nos autos do Processo TC 10212/2014.

Naqueles autos, concluiu-se pela necessidade de serem ouvidos os responsáveis para uma análise mais detida da medida cautelar pleiteada. Dessa forma, mediante a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1794/2014, decidiu-se serem imperativos maiores dados para que se aprecie a medida liminar, tendo em vista a complexidade do tema.

Tendo em vista que o procedimento licitatório questionado é o mesmo, e que também se verifica a complexidade da matéria discutida nos presentes autos, entendo que, antes de avaliar a adoção da medida cautelar, os responsáveis devem ser ouvidos.

3 DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido por:

3.1 DEIXAR DE ACOLHER, no momento, o pedido de **concessão de medida cautelar *inaudita altera parte***;

3.2 Na forma do art. 307, § 1º, da Resolução 261/2013, seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, senhores **Fábio Ney Damasceno** - Secretário e **João Victor de Freitas Espíndula** - Presidente da CPL, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, prestem as informações quanto aos itens questionados na presente Representação;

3.3 Cientifique-se o interessado do teor da decisão, também por meio digital;

3.4 Ainda, nos termos do §2º do art. 307 da Resolução TC nº 261/2013, sejam encaminhados os autos para análise técnica pelo prazo de até **10 (dez) dias**, para fins de apreciação dos fundamentos e pressupostos da cautelar.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 20 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1971/2014

PROCESSO: TC 3462/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Gestão

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Liliana Maria de Rezende Bullus (Prefeita Municipal)
Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Anual - Gestão, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade da Senhora Liliana Maria de Rezende Bullus.

Com fundamento no artigo 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013 c/c artigo 63, inciso III, da LC 621/2012, foi sugerida a notificação da senhora Liliana Maria de Rezende Bullus para encaminhar a Prestação de Contas Anual de 2013, na Instrução Técnica Inicial ITI 407/2014 (f.2).

Segue Decisão Monocrática Preliminar **DECM 1141/2014** (f.04) de NOTIFICAÇÃO concedendo prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento das contas anuais municipais. O Termo de Notificação nº 1547/2014, de 05 de agosto de 2014, foi recebido por mãos próprias (f.17).

Foi juntada documentação solicitando prorrogação do prazo para envio da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, ofício OF/GP/PMSJC Nº 202/2014 (f.13-14), de 31 de março de 2014, por conta das alterações promovidas pela IN 28 de 26 de novembro de 2013 dentre outros.

Naquela oportunidade proferi despacho de fls. 11 indeferindo o pleito por conta de o pedido de prorrogação ter sido protocolizado no último dia final possível para a entrega da prestação de contas, além de que a motivação para o atraso no envio de dados ao tribunal era comum a todos os jurisdicionados que não atrasaram as suas remessas, e pela ampla divulgação *in loco* nas dependências deste Tribunal.

De qualquer forma, nos autos do processo TC 2808/2014, referente a prestação de Contas Anual do Prefeito, proferi a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1491/2014 (f.24 do TC 2808/2014), de 10 de setembro de 2014, com amparo na AIC 392/2014 (f. 16-21 do TC 2808/2014) e na Instrução Técnica Inicial ITI 1332/2014, concedendo 10 dias improrrogáveis para que a senhora Liliana Maria de Rezende Bullus encaminhasse a esta Corte a Prestação de Contas Anual de 2013 completa, sob pena de multa, além da instauração de Tomada de Contas.

Ainda nos autos do processo TC 2808/2014, proferi a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1720/2014 (f. 29-30 do TC 2808/2014) de 14 de outubro de 2014, pela CITAÇÃO da senhora Liliana

Maria de Rezende Bullus concedendo o prazo de 15 dias para o encaminhamento da Prestação de Contas Anual de 2013, conforme ITI 1332/2014.

Na data de 18 de novembro de 2014, a gestora encaminha expediente a esta Corte de Contas, protocolo 016441, (f. 20-40), solicitando prorrogação de prazo por mais 45 dias para encaminhar resposta ao Termo de Notificação Nº1547/2014.

A gestora em suas justificativas informa que realizou concurso público no ano de 2012, conforme documentação que anexa, e que o contador empossado solicitou exoneração. Procedeu-se então ao certame licitatório para contratação de assessoria contábil em que foi contratada a empresa Evolução Contábil Ltda. ME (Contrato/PMSJC/ES nº 166/2014) acostado as suas justificativas. Contudo, em alguns meses a empresa contratada solicitou rescisão contratual, a qual foi aceita de forma consensual. Alega a gestora que foi convocada a segunda colocada no certame, mas esta não se mostrou interessada no acordo, uma vez que o "aumento nos custos operacionais da empresa" não suportaria a manutenção do valor de sua proposta (f.37).

Consta anexo às justificativas da senhora Liliana Maria de Rezende Bullus (f. 20-40) o Edital de Convocação 002/2012 do concurso público realizado, convocando o contador Josemilson de Oliveira Ataíde; o Decreto nº 4025/2012 de exoneração a pedido deste servidor na data de 02 de abril de 2012; O Contrato nº 166/2014 com a Evolução Contábil Ltda. ME publicado em 23 de junho de 2014, e pedido justificado ilegível do contratado para rescisão contratual; a Rescisão Amigável do Contrato PMSI/ES Nº 166/2014 de 26 de outubro de 2014; e a negativa justificada do interesse da empresa CONSULTAB, 2ª colocada no certame, em contratar com a Administração.

Pelo que expõe a gestora, estão sendo promovidos os esforços no sentido de providenciar o encaminhamento da Prestação de Contas Anual de 2013 a esta Corte de Contas, na forma da Instrução Normativa 28/2013, para atendimento à Instrução Técnica Inicial ITI 407/2014.

Com amparo na Resolução TC 219/2010, art. 2º, a fase do procedimento a ser adotada por esta Corte, em caso de descumprimento dos prazos para remessa de prestações de contas nos termos regimentais, após notificação prevista no artigo 1º da Resolução TC 219/2010, é a citação do gestor citado para a remessa das informações com novo prazo de 15 dias.

Contudo, tendo em vista a situação apresentada pela gestora no caso concreto, na qual aparentemente justificariam o atraso no encaminhamento da documentação solicitada, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso I, c/c, art. 82, §3º da Lei Complementar nº 621/2012 e no art. 135 da Resolução Interna TC 261/2013, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** da Senhora **Liliana Maria de Rezende Bullus** - Prefeita Municipal, concedendo o prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** para atendimento à Instrução Técnica Inicial ITI 407/2014, sob pena de multa conforme inciso VIII, do artigo 389 do RITCEES, além de instauração de Tomada de Contas

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 407/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 20 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1973/2014

PROCESSO: TC 6028 /2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – 1º e 2º Bimestres

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Liliana Maria de Rezende Bullus (Prefeita Municipal) Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, do 1º e 2º bimestres, por meio do sistema informatizado - Cidades Web, referentes aos exercícios de 2013, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade da Senhora Liliana Maria de Rezende Bullus.

Com fundamento no artigo 358, inciso III, e artigo 359 da Resolução TC 261/2013, foi sugerida a notificação da senhora Liliana Maria de Rezende Bullus para encaminhar as Prestações de Contas do 1º e 2º bimestres de 2013, na Instrução Técnica Inicial ITI 847/2014 (f.1). Segue Decisão Monocrática Preliminar **DECM 1013/2014** (f.7) de NOTIFICAÇÃO concedendo prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para o encaminhamento das contas bimestrais - Cidades Web. O Termo de Notificação nº 1463/2014, de 30 de julho de 2014, foi recebido por mãos próprias (f.09), e juntado aos autos na data de 19 de setembro de 2014 (f. 8v).

A responsável encaminhou o Ofício OF/GP/PMSJC Nº 647/2014 (f.12-32), de 18 de novembro de 2014, solicitando prorrogação do prazo por mais 45 dias para o envio das Prestações de Contas Bimestrais, referentes aos 1º e 2º bimestres de 2013 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, por conta das alterações promovidas pela IN 28 de 26 de novembro de 2013 dentre outros.

A gestora em suas justificativas informa que realizou concurso público no ano de 2012, conforme documentação que anexa, e que o contador empossado solicitou exoneração. Procedeu-se então ao certame licitatório para contratação de assessoria contábil em que foi contratada a empresa Evolução Contábil Ltda. ME (Contrato/PMSJC/ES nº 166/2014) acostado as suas justificativas. Contudo, em alguns meses a empresa contratada solicitou rescisão contratual, a qual foi aceita de forma consensual. Alega a gestora que foi convocada a segunda colocada no certame, mas esta não se mostrou interessada no acordo, uma vez que o "aumento nos custos operacionais da empresa" não suportaria a manutenção do valor de sua proposta.

Consta anexo às justificativas da senhora Liliana Maria de Rezende Bullus o Edital de Convocação 002/2012 do concurso público realizado, convocando o contador Josemilson de Oliveira Ataíde; o Decreto nº 4025/2012 de exoneração a pedido deste servidor na data de 02 de abril de 2012; O Contrato nº 166/2014 com a Evolução Contábil Ltda ME publicado em 23 de junho de 2014, e pedido justificado ilegível do contratado para rescisão contratual; a Rescisão Amigável do Contrato PMSI/ES Nº 166/2014 de 26 de outubro de 2014; e a negativa justificada do interesse da empresa CONSULTAB, 2ª colocada no certame, em contratar com a Administração.

Com amparo na Resolução TC 219/2010, art. 2º, a fase do procedimento a ser adotada por esta Corte, em caso de descumprimento dos prazos para remessa de prestações de contas nos termos regimentais, após notificação prevista no artigo 1º da Resolução TC 219/2010, é a citação do gestor citado para a remessa das informações com novo prazo de 15 dias.

Contudo, tendo em vista a situação apresentada pela gestora no caso concreto, na qual aparentemente justificariam o atraso no encaminhamento da documentação solicitada, com fundamento no artigo 358, inciso I e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** da Senhora **Liliana Maria de Rezende Bullus** - Prefeita Municipal, concedendo o prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** para atendimento à Instrução Técnica Inicial ITI 847/2014, sob pena de multa conforme inciso VIII, do artigo 389 do RITCEES, além de instauração de Tomada de Contas

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 847/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 20 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1974/2014

PROCESSO: TC 7843 /2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – 3º Bimestre

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: Liliana Maria de Rezende Bullus (Prefeita Municipal)

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, do 3º bimestre, por meio do sistema informatizado - Cidades Web, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade da Senhora Liliana Maria de Rezende Bullus.

Com fundamento no artigo 358, inciso III, e artigo 359 da Resolução TC 261/2013, foi sugerida a notificação da senhora Liliana Maria de Rezende Bullus para encaminhar as Prestações de Contas do 3º bimestre de 2013, na Instrução Técnica Inicial ITI 1409/2014 (f.1).

Segue Decisão Monocrática Preliminar **DECM 1599/2014** (f.6) de NOTIFICAÇÃO concedendo prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para o encaminhamento da conta bimestral - Cidades Web. O Termo de Notificação nº 2168/2014, de 25 de setembro de 2014, foi recebido por mãos próprias (f.8), e juntado aos autos na data de 11 de setembro de 2014 (f.7v).

A responsável encaminhou o Ofício OF/GP/PMSJC Nº 647/2014 (f.12-32), de 18 de novembro de 2014, solicitando prorrogação do prazo por mais 45 dias para o envio da Prestação de Contas Bimestral, referentes ao 3º bimestre de 2013 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, por conta das alterações promovidas pela IN 28 de 26 de novembro de 2013 dentre outros.

A gestora em suas justificativas informa que realizou concurso público no ano de 2012, conforme documentação que anexa, e que o contador empossado solicitou exoneração. Procedeu-se então ao certame licitatório para contratação de assessoria contábil em que foi contratada a

empresa Evolução Contábil Ltda. ME (Contrato/PMSJC/ES nº 166/2014) acostado as suas justificativas. Contudo, em alguns meses a empresa contratada solicitou rescisão contratual, a qual foi aceita de forma consensual. Alega a gestora que foi convocada a segunda colocada no certame, mas esta não se mostrou interessada no acordo, uma vez que o "aumento nos custos operacionais da empresa" não suportaria a manutenção do valor de sua proposta.

Consta anexo às justificativas da senhora Liliana Maria de Rezende Bullus o Edital de Convocação 002/2012 do concurso público realizado, convocando o contador Josemilson de Oliveira Ataíde; o Decreto nº 4025/2012 de exoneração a pedido deste servidor na data de 02 de abril de 2012; O Contrato nº 166/2014 com a Evolução Contábil Ltda ME publicado em 23 de junho de 2014, e pedido justificado ilegível do contratado para rescisão contratual; a Rescisão Amigável do Contrato PMSI/ES nº 166/2014 de 26 de outubro de 2014; e a negativa justificada do interesse da empresa CONSULTAB, 2ª colocada no certame, em contratar com a Administração.

Com amparo na Resolução TC 219/2010, art. 2º, a fase do procedimento a ser adotada por esta Corte, em caso de descumprimento dos prazos para remessa de prestações de contas nos termos regimentais, após notificação prevista no artigo 1º da Resolução TC 219/2010, é a citação do gestor citado para a remessa das informações com novo prazo de 15 dias.

Contudo, tendo em vista a situação apresentada pela gestora no caso concreto, na qual aparentemente justificariam o atraso no encaminhamento da documentação solicitada, com fundamento no artigo 358, inciso I e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução TC 247/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** da Senhora **Liliana Maria de Rezende Bullus** - Prefeita Municipal, concedendo o prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** para atendimento à Instrução Técnica Inicial ITI 1409/2014, sob pena de multa conforme inciso VIII, do artigo 389 do RITCEES, além de instauração de Tomada de Contas.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 1409/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 20 de novembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2014

Processo TC-1994/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AZ Turismo e Viagens Ltda.

OBJETO: Alteração do valor original do Contrato TC nº 014/2014, que versa sobre prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com acréscimo de vinte e cinco por cento.

PREÇO: o valor estimado do Contrato corresponderá a R\$212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Vitória, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

PORTARIA N nº 048, de 20 de novembro de 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida pelo art. 15 da Resolução TC nº 193/2003; e,

Considerando o disposto no artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que outorga competência ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, para a fiscalização do cumprimento das disposições nela incluídas; Considerando o disposto na Portaria Nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;

Considerando a necessidade permanente de adequação dos anexos que integram a Resolução TCEES nº 193/2003 (sistema LRFWeb);

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir os componentes D570, D571, D572, D573, D574, D692, D693, D694, D695, D696, D697, D713 e D714 do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003.

Art. 2º. Alterar os componentes abaixo relacionados no Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003:

ANEXO I

MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb

DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Despesa com Pessoal - LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a"
(quadrimestre/semestre)

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D001	Pessoal Ativo- últimos 12 meses	<p>Nesse campo, informar os valores das despesas liquidadas com pessoal ativo, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência.</p> <p>Considerar os valores totais das despesas de natureza salarial decorrentes de:</p> <p>a) efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público;</p> <p>b) obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares;</p> <p>c) despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado;</p> <p>d) despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores;</p> <p>e) despesas com a contribuição patronal ao RPPS, inclusive a contribuição suplementar, do pessoal ativo, segregadas, por Poder ou órgão, na contabilidade.</p> <p>A contribuição patronal ao RPPS, que passou a ser registrada na forma de despesa e não mais como repasse previdenciário, continuará sendo considerada despesa com pessoal para fins de limite, em atendimento ao disposto no art. 18 da LRF.</p> <p>Ressalta-se que para se promover o equilíbrio atuarial dos RPPS, poderá ser instituído plano de amortização com o estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial, cujos valores devem ser preestabelecidos. As alíquotas de contribuição patronal suplementar são classificadas no elemento de despesa 13 - Contribuições Patronais, vinculados ao grupo de natureza da despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, devendo, portanto, ser incluídos nesse campo, e os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial no elemento 97- Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, vinculados ao grupo de natureza da despesa 3 - Outras Despesas Correntes, que não serão incluídos nesse campo.</p> <p>As despesas com Pessoal Ativo são identificadas no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, excetuando os seguintes elementos de despesa:</p> <p>01 - Aposentadorias e Reformas;</p> <p>03 - Pensões;</p> <p>05 - Benefícios Previdenciários;</p> <p>Sendo assim, nesse campo, também, serão excetuados os elementos de despesas, a seguir discriminados, relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem:</p> <p>91 - Sentenças Judiciais; e</p> <p>92 - Despesas de Exercícios Anteriores.</p> <p>94 - Indenizações Trabalhistas</p> <p>Não devem ser consideradas, na despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como: ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As</p>	Q/S	E/L	Sim

D001	Pessoal Ativo- últimos 12 meses	<p>despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.</p> <p>Também não se incluem nesse campo despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros semelhantes definidos na legislação própria de cada Ente da Federação.</p> <p>No caso de servidores requisitados com ônus para o órgão requisitante, a despesa com pessoal será empenhada e executada pelo órgão ou entidade cedente e também pelo órgão ou entidade requisitante. Posteriormente, o órgão cedente será ressarcido pelo órgão requisitante e, ao receber o ressarcimento, deverá excluir a despesa ressarcida do total da despesa bruta com Pessoal, caso essa despesa se enquadre no período de cômputo da despesa com pessoal.</p> <p>A remuneração dos conselheiros tutelares entra no cálculo da despesa bruta com pessoal ativo, conforme se depreende do art. 134 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterado pela Lei nº 12.696/2012. O referido artigo estabelece que lei municipal ou distrital disporá sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, assegurando-se o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença paternidade, gratificação natalina.</p> <p>As despesas decorrentes de contratos de aprendizagem, firmados direta ou indiretamente com os Poderes ou órgãos relacionados no art. 20 da LRF, somente serão incluídos no cômputo da despesa bruta com pessoal ativo nos casos em que os aprendizes estiverem substituindo servidores do Plano de Cargos e Salários do Poder ou Órgão.</p>	Q/S	E/L	Sim
D002	Pessoal Inativo e Pensionista - últimos 12 meses	<p>Informar os valores das despesas liquidadas com pessoal inativo e pensionistas, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, bem como todos os benefícios tipicamente previdenciários, definidos nas normas gerais de previdência, e as contribuições patronais ao RPPS incidentes sobre inativos e pensionistas.</p> <p>Benefícios previdenciários são as despesas liquidadas a título de aposentadorias, reformas, pensões, auxílio invalidez pago diretamente ao servidor ou militar, auxílio-reclusão, salário-maternidade, salário família e salário pago quando em licença saúde ou acidente.</p> <p>Ressalta-se que não se incluem nesse campo quaisquer despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros semelhantes definidos na legislação própria de cada Ente da Federação.</p> <p>As despesas com pessoal inativo e pensionista são identificadas na execução do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.</p> <p>Essas despesas são identificadas pelos seguintes elementos de despesa: 01 – Aposentadorias e Reformas; 03 – Pensões; 05 – Benefícios Previdenciários;</p> <p>Também serão incluídos nesse campo, os seguintes elementos de despesa relativos a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem: 91 – Sentenças Judiciais; 92 – Despesas de Exercícios Anteriores. 94 – Indenizações Trabalhistas</p> <p>Nesse campo, registrar, também, as despesas com a contribuição patronal ao RPPS, inclusive com a contribuição suplementar, dos inativos e pensionistas, segregadas, por Poder ou órgão, na contabilidade.</p> <p>A contribuição patronal ao RPPS, que passou a ser registrada na forma de despesa e não mais como repasse previdenciário, continuará sendo considerada despesa com pessoal para fins de limite, em atendimento ao disposto no art. 18 da LRF.</p> <p>Importante destacar que, independentemente do formato administrativo que assumo no âmbito do ente, seja autarquia, fundação ou fundo previdenciário472, o RPPS deverá observar todas as regras previstas nas normas gerais de previdência e adotar os procedimentos necessários ao controle da despesa com pessoal previsto na LRF, inclusive quanto ao registro e evidenciação das receitas e despesas de cada um dos Poderes ou órgãos.</p>	Q/S	E/L	Sim
D006	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados- últimos 12 meses	<p>Informar os valores, dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, das despesas com benefícios previdenciários, custeadas com recursos vinculados ao RPPS, ou seja, provenientes de receitas que financiam a Seguridade Social dos servidores inativos e pensionistas.</p> <p>Recursos vinculados ao RPPS são os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive, o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.</p> <p>São também receitas vinculadas ao RPPS as contribuições patronais ao RPPS e as receitas provenientes do aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devidamente registradas na contabilidade no elemento de despesa 97 – Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS, conforme definido na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010.</p> <p>No entanto, deve-se observar as regras contidas na Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011 e que determina que os recursos provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.</p> <p>Consoante o disposto no Art. 40 da Constituição Federal, a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata das regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, estabelece que os entes federativos devem garantir tanto o equilíbrio financeiro quanto o atuarial dos respectivos regimes próprios. A avaliação financeira do RPPS leva em consideração as receitas e as despesas apuradas no exercício financeiro, podendo haver superávit ou déficit financeiro.</p> <p>Assim, nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro, ou seja, quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício, o tesouro do ente deverá arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro.</p> <p>O equilíbrio atuarial deve ser entendido como a garantia de equivalência, a valor presente, entre a totalidade dos ativos vinculados ao RPPS, acrescidos do fluxo das receitas estimadas comparadas com as obrigações projetadas, apuradas atuarialmente.</p> <p>Para que seja garantido esse equilíbrio, a Lei nº 9.717/1998 determina a necessidade de realização da avaliação atuarial para a organização e para a revisão do plano de custeio e das obrigações com os benefícios previdenciários.</p>	Q/S	E/L	Sim

D006	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados- últimos 12 meses	<p>Caso essa avaliação indique déficit atuarial, a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, define formas de se promover o equilíbrio, sendo uma delas a elaboração de plano de amortização, estabelecido em lei, com prazo máximo de 35 anos para a acumulação dos recursos necessários à cobertura total desse déficit.</p> <p>O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar ou em aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial. As alíquotas de contribuição patronal suplementar são classificadas no elemento de despesa 13 – Contribuições Patronais, e os aportes periódicos para cobertura de déficit atuarial no elemento 97– Aportes para cobertura de Déficit Atuarial.</p> <p>Outra opção para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS é a segregação das massas de seus segurados, ou seja, a separação, a partir de uma data de corte, dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro ou o Plano Previdenciário. Ressalta-se que a segregação das massas será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.</p> <p>O artigo 2º da Portaria MPS citada apresenta alguns conceitos, entre eles o de Plano Previdenciário e Plano Financeiro.</p> <p>Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e, em conformidade com as regras dispostas na Portaria;</p> <p>Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;</p> <p>Para os RPPS que ainda não tenham promovido o equilíbrio financeiro e atuarial e apresentem déficits financeiros em todos os exercícios, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao déficit do exercício (déficit financeiro) ou repassados para constituição de reserva financeira não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal líquida. Essas despesas constituem a parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado, e, portanto, devem fazer parte do cômputo da despesa total com pessoal.</p> <p>O mesmo acontece com o Plano Financeiro dos regimes que tenham optado pela segregação das massas. Nesse caso, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo ente para a cobertura da insuficiência do Plano Financeiro não poderão ser deduzidas da despesa bruta com pessoal. Nas situações em que houve a segregação das massas do RPPS, a parte financeira, via de regra deficitária, necessita dos aportes financeiros do tesouro do ente, repassados por meio de interferência financeira ou por alguma forma de aporte. Ao optar pela segregação das massas, de acordo com as regras da previdência, não há de se falar em promover o equilíbrio atuarial do plano financeiro e, portanto, os recursos repassados para esse plano, independente da forma contábil utilizada, são considerados cobertura de déficit financeiro.</p> <p>As despesas com recursos vinculados serão identificadas pelos elementos de despesa, a seguir discriminados, para as despesas relativas a inativos e pensionistas devidamente registradas na contabilidade, no nível de subitem da despesa:</p> <p>01 – Aposentadorias e Reformas; 03 – Pensões; 05 – Outros Benefícios Previdenciários; 91 – Sentenças Judiciais; e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores</p> <p>Verificação lógica promovida pelo sistema não permitirá que os valores correspondentes às despesas com inativos pagas com recursos vinculados nos últimos 12 meses (componente D006) sejam superiores às despesas com pessoal inativos e pensionistas no período (componente D002).</p>	Q/S	E/L	Sim
------	-------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----	-----

Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar
LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b"
(somente no último quadrimestre/semestre)

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODO-CIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D388	Disponibilidade de Caixa Bruta – Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012).	<p>Informar o valor bruto, em 31 de dezembro das disponibilidades financeiras relativas a recursos vinculados a Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012).</p> <p>A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório de caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras.</p> <p>Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).</p>	U_Q/S	E	Sim
D389	Demais Obrigações Financeiras – Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012).	<p>Informar o total em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas a recursos vinculados a Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012), que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como Depósitos e Outras Obrigações Financeiras.</p> <p>Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).</p>	U_Q/S	E	Sim
D390	Disponibilidade de Caixa Bruta – MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%)	<p>Informar o valor bruto, em 31 de dezembro das disponibilidades financeiras relativas a recursos vinculados à MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%).</p> <p>A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório de caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras.</p> <p>Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).</p>	U_Q/S	E	Sim
D391	Demais Obrigações Financeiras – MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%)	<p>Informar o total em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas a recursos vinculados a MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%), que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como Depósitos e Outras Obrigações Financeiras.</p> <p>Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).</p>	U_Q/S	E	Sim

D700	D700 Disponibilidade de Caixa Bruta – 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério)	Informar o valor bruto, em 31 de dezembro das disponibilidades financeiras relativas a recursos vinculados aos 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério). A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório de caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D701	D701 Disponibilidade de Caixa Bruta – 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas)	Informar o valor bruto, em 31 de dezembro das disponibilidades financeiras relativas a recursos vinculados aos 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas). A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório de caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D702	Demais Obrigações Financeiras – 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério)	Informar o total em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas a recursos vinculados aos 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério), que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como Depósitos e Outras Obrigações Financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D703	Demais Obrigações Financeiras – 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas)	Informar o total em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas a recursos vinculados aos 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas), que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como Depósitos e Outras Obrigações Financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D392	Disponibilidade de Caixa Bruta – Outros Recursos Vinculados	Informar o valor bruto, em 31 de dezembro das disponibilidades financeiras relativas a outros recursos vinculados, exceto os recursos destinados ao regime próprio de previdência do servidor, os quais serão informados em campo específico. A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório de caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D393	Demais Obrigações Financeiras – Outros Recursos Vinculados	Informar o total em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas a outros recursos vinculados, exceto os recursos do regime próprio de previdência do servidor, os quais serão informados em campo específico. As obrigações financeiras compreendem as que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como Depósitos e Outras Obrigações Financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D394	Disponibilidade de Caixa Bruta – Recursos Não Vinculados	Informar o valor bruto, em 31 de dezembro das disponibilidades financeiras relativas aos recursos não vinculados. A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório de caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D395	Demais Obrigações Financeiras - Recursos Não Vinculados	Informar o total em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras, relativas a recursos não vinculados, que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como Depósitos e Outras Obrigações Financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D396	Disponibilidade de Caixa Bruta – Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Informar o valor bruto, em 31 de dezembro das disponibilidades financeiras relativas aos recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores. A disponibilidade de caixa bruta é composta pelo somatório de caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF). As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social (geral e próprio dos servidores públicos), ainda que vinculadas a fundos específicos previstos na Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância à legislação vigente e aos limites e condições de proteção e prudência financeira. (Portaria STN 553 de 22/09/2014).	U_Q/S	E	Sim
D397	Demais Obrigações Financeiras - Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Informar o total em 31 de dezembro do exercício de referência, das obrigações financeiras vinculadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como Depósitos e Outras Obrigações Financeiras. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D686	Disponibilidade De Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não Processados do Exercício) – em Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012), no caso de insuficiência de caixa do(s) Consórcio(s) Público(s) de que o ente participe como membro consorciado.	Informar o valor total, em 31 de dezembro, da insuficiência de caixa gerada no(s) consórcio(s) público(s) atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio, relativas a recursos vinculados a Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012). Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim

D687	Disponibilidade De Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não Processados do Exercício) – em MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%), no caso de insuficiência de caixa do(s) Consórcio(s) Público(s) de que o ente participe como membro consorciado.	Informar o valor total, em 31 de dezembro, da insuficiência de caixa gerada no(s) consórcio(s) público(s) atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio, relativas a recursos vinculados a MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%). <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D688	Disponibilidade De Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não Processados do Exercício) – nos 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério), no caso de insuficiência de caixa do(s) Consórcio(s) Público(s) de que o ente participe como membro consorciado.	Informar o valor total, em 31 de dezembro, da insuficiência de caixa gerada no(s) consórcio(s) público(s) atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio, relativas a recursos vinculados aos 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério). <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D689	Disponibilidade De Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não Processados do Exercício) – nos 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas), no caso de insuficiência de caixa do(s) Consórcio(s) Público(s) de que o ente participe como membro consorciado.	Informar o valor total, em 31 de dezembro, da insuficiência de caixa gerada no(s) consórcio(s) público(s) atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio, relativas a recursos vinculados aos 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas). <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D690	Disponibilidade De Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não Processados do Exercício) – em Outros Recursos Vinculados, no caso de insuficiência de caixa do(s) Consórcio(s) Público(s) de que o ente participe como membro consorciado.	Informar o valor total, em 31 de dezembro, da insuficiência de caixa gerada no(s) consórcio(s) público(s) atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio, relativas a Outros Recursos Vinculados. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D691	Disponibilidade De Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não Processados do Exercício) – em Recursos Não Vinculados, no caso de insuficiência de caixa do(s) Consórcio(s) Público(s) de que o ente participe como membro consorciado.	Informar o valor total, em 31 de dezembro, da insuficiência de caixa gerada no(s) consórcio(s) público(s) atribuída ao ente consorciado com base no contrato de rateio, relativas a Recursos Não Vinculados. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D698	Relação do(s) Consórcio(s) Público(s) de que o ente participe em que se verificou a ocorrência de insuficiência de caixa (Disponibilidade de caixa negativa rateada entre os entes consorciados).	Informar a Relação do(s) Consórcio(s) Público(s) de que o ente participe como membro consorciado, em que se verificou a ocorrência de insuficiência de caixa (Disponibilidade de caixa negativa rateada entre os entes consorciados).	U_Q/S	E	Sim
D550	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores - Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012).	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados a Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012). O valor informado deve corresponder ao saldo dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram pagos nem cancelados. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim

D551	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores – MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%).	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados a MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%). O valor informado deve corresponder ao saldo dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram pagos nem cancelados. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D552	<i>Restos a Pagar de Despesas Liquidadas e não Pagas de Exercícios Anteriores – Outros Recursos Vinculados.</i>	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos em exercícios anteriores referentes aos demais Recursos Vinculados, ou seja, que não se referem a Ações e Serviços Públicos de Saúde e a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. O valor informado deve corresponder ao saldo dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram pagos nem cancelados. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D553	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício - Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012).	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos no exercício, referentes aos recursos vinculados a Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012). O valor informado deve corresponder ao valor dos restos a pagar processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D554	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício – MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%).	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos no exercício, referentes aos recursos vinculados a MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%). O valor informado deve corresponder ao valor dos restos a pagar processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D555	<i>Restos a Pagar de Despesas Liquidadas e não Pagas do Exercício – Outros Recursos Vinculados.</i>	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos no exercício referentes aos demais Recursos Vinculados, ou seja, que não se referem a Ações e Serviços Públicos de Saúde e a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. O valor informado deve corresponder ao valor dos restos a pagar processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D556	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores - Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012).	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados a Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012). O valor informado deve corresponder ao saldo dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram liquidados nem cancelados. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D557	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores – MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%).	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados a MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%). O valor informado deve corresponder ao saldo dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram liquidados nem cancelados. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D558	<i>Restos a Pagar de Despesas Empenhadas e não Liquidadas de Exercícios Anteriores – Outros Recursos Vinculados.</i>	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos em exercícios anteriores referentes aos demais Recursos Vinculados, ou seja, que não se referem a Ações e Serviços Públicos de Saúde e a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. O valor informado deve corresponder ao saldo dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram liquidados nem cancelados. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D559	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício - Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012).	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos no exercício referentes aos recursos vinculados a Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012). O valor informado deve corresponder ao saldo do valor dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim

D560	<i>Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício – MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%).</i>	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos no exercício referentes aos recursos vinculados a MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%). O valor informado deve corresponder ao saldo do valor dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D561	Restos a Pagar de Despesas Empenhadas e não Liquidadas do Exercício – Outros Recursos Vinculados.	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos no exercício referentes aos demais Recursos Vinculados, ou seja, que não se referem a Ações e Serviços Públicos de Saúde e a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino. O valor informado deve corresponder ao saldo do valor dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D562	<i>Restos a Pagar de Despesas Liquidadas e não Pagas de Exercícios Anteriores – Recursos Não Vinculados.</i>	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos não vinculados. O valor informado deve corresponder ao saldo dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram pagos nem cancelados. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D563	<i>Restos a Pagar de Despesas Liquidadas e não Pagas do Exercício – Recursos Não Vinculados.</i>	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos no exercício, referentes aos recursos não vinculados. O valor informado deve corresponder ao valor dos restos a pagar processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D564	Restos a Pagar de Despesas Empenhadas e não Liquidadas de Exercícios Anteriores – Recursos Não Vinculados.	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos em exercícios anteriores referentes aos Recursos Não Vinculados. O valor informado deve corresponder ao saldo dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram liquidados nem cancelados. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D565	Restos a Pagar de Despesas Empenhadas e não Liquidadas do Exercício – Recursos Não Vinculados.	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos no exercício referentes aos Recursos Não Vinculados. O valor informado deve corresponder ao saldo do valor dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D566	<i>Restos a Pagar de Despesas Liquidadas e não Pagas de Exercícios Anteriores – Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).</i>	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). O valor informado deve corresponder ao saldo dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram pagos nem cancelados. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D567	Restos a Pagar de Despesas Liquidadas e não Pagas do Exercício – Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos no exercício referentes aos recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). O valor informado deve corresponder ao valor dos restos a pagar processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D568	Restos a Pagar de Despesas Empenhadas e não Liquidadas de Exercícios Anteriores – Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). O valor informado deve corresponder ao saldo dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram liquidados nem cancelados. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D569	Restos a Pagar de Despesas Empenhadas e não Liquidadas do Exercício – Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos no exercício referentes aos recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). O valor informado deve corresponder ao saldo do valor dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. <i>Nota:</i> Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim

D575	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) - Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012).	Informar, por vinculação de recursos - Ações e serviços públicos de saúde (15% da Rec. Imp. e Tranf. Const. - Art. 7º da LC 141/2012), o valor dos empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D576	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) - MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%).	Informar, por vinculação de recursos - MDE (diferença prevista no § 2º do art. 16 da Res. TCEES 238/2012, necessária p/ atingir o limite constitucional de 25%), o valor dos empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D577	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) - Outros Recursos Vinculados.	Informar, por vinculação de recursos - Outros Recursos Vinculados que não os relativos a Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o valor dos empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D578	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) - Recursos Não Vinculados.	Informar, por vinculação de recursos - Recursos Não Vinculados, o valor dos empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E/L	Sim
D579	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) - Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).	Informar, por vinculação de recursos - Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), o valor dos empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D705	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores - 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério).	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados aos 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério). O valor informado deve corresponder ao saldo dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram pagos nem cancelados. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D706	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores - 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas).	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados aos 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas). O valor informado deve corresponder ao saldo dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram pagos nem cancelados. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D707	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício - 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério).	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos no exercício, referentes aos recursos vinculados aos 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério). O valor informado deve corresponder ao valor dos restos a pagar processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D708	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício - 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas).	Informar o valor dos restos a pagar, de despesas liquidadas e não pagas, inscritos no exercício, referentes aos recursos vinculados aos 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas). O valor informado deve corresponder ao valor dos restos a pagar processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D709	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores - 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério).	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados aos 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério). O valor informado deve corresponder ao saldo dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram liquidados nem cancelados. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim

D710	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores - 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas).	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos em exercícios anteriores referentes aos recursos vinculados aos 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas). O valor informado deve corresponder ao saldo dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, ou seja, equivale ao valor dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e que ainda não foram liquidados nem cancelados. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D711	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício - 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério).	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos no exercício referentes aos recursos vinculados aos 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério). O valor informado deve corresponder ao saldo do valor dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF)	U_Q/S	E	Sim
D712	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício - 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas).	Informar o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados inscritos no exercício referentes aos recursos vinculados aos 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas). O valor informado deve corresponder ao saldo do valor dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro do exercício a que se refere o demonstrativo, tendo em vista que ainda não houve execução desses restos a pagar. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D715	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) - 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério).	Informar, por vinculação de recursos - 60% dos Recursos do FUNDEB (Profissionais do Magistério), o valor dos empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim
D716	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) - 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas).	Informar, por vinculação de recursos - 40% dos Recursos do FUNDEB (Demais Despesas), o valor dos empenhos não liquidados que foram cancelados (não foram inscritos em Restos a Pagar) por insuficiência financeira. Nota: Ver observações, no final desta tabela de componentes relacionadas ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, elaboradas de acordo com a Portaria STN 553 de 22/09/2014 (Anexo 5 do RGF).	U_Q/S	E	Sim

ANEXO I
MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFweb
DADOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Receitas e Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino, art. 72, Lei 9.394/96
(bimestralmente)

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODOCIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D450	Restos a Pagar, Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos (inclusive os recursos do FUNDEB) vinculados ao Ensino.	Informar, como valores a serem deduzidos, somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar Processados, inscritos no encerramento do exercício, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos (inclusive os recursos do FUNDEB) vinculados à Educação. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas. Para efeito deste Demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a	U_B	E	Sim
D450		Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar. No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar Processados, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino.	U_B	E	Sim
D489	Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60%, até o bimestre.	Neste componente, registrar o valor das despesas destinadas ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica pública vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB (60%) do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido do cálculo do limite mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.	B	E	Sim

D489		(Portaria STN 537 de 18/09/2013). Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício (último bimestre) deverão ser consideradas as despesas liquidadas que já foram pagas e as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados.			
D490	Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 40%, até o bimestre.	Neste componente, registrar o valor das despesas destinadas ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB (40%) do exercício anterior ao de referência. Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido do cálculo do limite mínimo de 40% do FUNDEB com outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. (Portaria STN 537 de 18/09/2013). Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício (último bimestre) deverão ser consideradas as despesas liquidadas que já foram pagas e as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados.	B	E	Sim
D491	Despesas Com Ações Típicas de MDE – Educação Infantil (creche), Custeadas com Recursos do FUNDEB - (até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade creche, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB. A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Portaria STN 537 de 18/09/2013). Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício (último bimestre) deverão ser consideradas as despesas liquidadas que já foram pagas e as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados.	B	E	Sim
D492	Despesas Com Ações Típicas de MDE – Educação Infantil (creche), Custeadas com Outros Recursos de Impostos, que não os relativos ao FUNDEB - (até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade creche, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB. A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Portaria STN 537 de 18/09/2013). Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício (último bimestre) deverão ser consideradas as despesas liquidadas que já foram pagas e as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados.	B	E	Sim
D493	Despesas Com Ações Típicas de MDE – Educação Infantil (pré-escola), Custeadas com Recursos do FUNDEB - (até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB. A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Portaria STN 537 de 18/09/2013). Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício (último bimestre) deverão ser consideradas as despesas liquidadas que já foram pagas e as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados.	B	E	Sim
D494	Despesas Com Ações Típicas de MDE – Educação Infantil (pré-escola), Custeadas com Outros Recursos de Impostos, que não os relativos ao FUNDEB - (até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB. A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Portaria STN 537 de 18/09/2013). Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício (último bimestre) deverão ser consideradas as despesas liquidadas que já foram pagas e as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados.	B	E	Sim
D620	Despesas Com MDE executadas em Consórcios Públicos - Restos a Pagar, Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos (inclusive os recursos do FUNDEB)	Informar, conforme descrição do componente D450, o valor, dos Restos a Pagar, Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos (inclusive os recursos do FUNDEB) vinculados ao Ensino, executada pelo ente através de Consórcios Públicos, do qual seja membro consorciado. Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório destes valores (Restos a Pagar, Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos vinculados ao Ensino) executadas pelo ente em todos estes consórcios. Observações: 1) Esse campo será utilizado para elaborar demonstrativo com a finalidade de dar transparência às despesas com MDE executadas em consórcios públicos. 2) Dessa forma os valores referentes aos Restos a Pagar, Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos vinculados ao Ensino, nos consórcios públicos, informados nesse campo, deverão ser somados aos valores do	U_B	E	Sim

D620	vinculados ao Ensino.	campo D450 para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE (deduções). Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).			
D621	Despesas Com MDE executadas em Consórcios Públicos - Total até o bimestre, do valor cancelado dos Restos a Pagar, Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Recursos (inclusive os recursos do FUNDEB) Vinculados ao Ensino.	Informar, até o bimestre, conforme descrição dos componentes D456 e D496, o valor cancelado dos Restos a Pagar, Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (inclusive os do FUNDEB), executada pelo ente através de Consórcios Públicos, do qual seja membro consorciado. Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório destes valores (valor cancelado dos Restos a Pagar, Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino, inclusive os FUNDEB) executadas pelo ente em todos estes consórcios. Observações: 1) Esse campo será utilizado para elaborar demonstrativo com a finalidade de dar transparência às despesas com MDE executadas em consórcios públicos. 2) Dessa forma os valores referentes ao cancelamento dos Restos a Pagar, Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino, nos consórcios públicos, informados nesse campo, deverão ser somados aos valores do campo D456 e D496 para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE (deduções). Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).	B	E	Sim

ANEXO I**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb
OUTROS DADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL**

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODO-CIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D100	Aplicação dos recursos da receita de alienação de ativos em despesas de capital (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	Informar o valor proveniente da receita de alienação de ativos aplicado em despesas de capital (despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida). Deverá ser informado o valor referente às despesas orçamentárias pagas mais o valor do pagamento de restos a pagar, até o último bimestre do exercício de referência, conforme, Anexo 11, do RREO Portaria STN 553 de 22/09/2014.	U_B	E	Sim
D101	Aplicação dos recursos da receita de alienação de ativos no Regime de Previdência (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	Informar o valor das despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, até o último bimestre do exercício de referência, custeadas com recursos oriundos da alienação de ativos, atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF, conforme, Anexo 11, do RREO Portaria STN 553 de 22/09/2014. Deverá ser informado o valor referente às despesas orçamentárias pagas mais o valor do pagamento de restos a pagar.	U_B	E	Sim
D103	Aplicação dos recursos da receita de alienação de ativos em despesas correntes (exceto as já aplicadas em Regime de Previdência) (LRF, art. 44)	Informar o valor proveniente da receita de alienação de ativos aplicado em despesas correntes, exceto as destinadas aos regimes de previdência, até o último bimestre do exercício de referência. Deverá ser informado o valor referente às despesas orçamentárias pagas mais o valor do pagamento de restos a pagar.	U_B	E	Sim

Art. 3º. Alterar a observação “4” referente aos componentes utilizados no cálculo das Despesas com Pessoal (art. 55, Inciso I, alínea “a” da LRF), constante do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003.

MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****Despesa com Pessoal - LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a”**

(quadrimestre/semestre)

Observações:**[...]**

4) Nos componentes D353 a D359, D680 a D684 e D361 informados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesses campos. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

[...]

Art. 4º. Incluir a observação “12” referente aos componentes utilizados no cálculo das Despesas com Pessoal (art. 55, Inciso I, alínea “a” da LRF), constante do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003.

MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****Despesa com Pessoal - LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a”**

(quadrimestre/semestre)

Observações:**[...]**

12) Para o preenchimento dos campos relativos a Despesa com Pessoal - LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a” deverão ser observadas

as regras dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais, Parte IV – Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Art. 5º. Excluir as observações 01 a 05 relacionadas aos componentes utilizados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa (art. 55, Inciso III, alínea “a” da LRF), constante do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003.

Art. 6º. Excluir as observações 1 a 10 relacionadas aos componentes utilizados no Demonstrativo dos Restos a Pagar (art. 55, Inciso III, alínea “b” da LRF), constante do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003.

Art. 7º. Incluir as observações abaixo relacionadas referentes aos componentes utilizados no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar (art. 55, Inciso III, alínea “a” e “b” da LRF), constante do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003.

MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**DADOS DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar****LRF, art. 55, Inciso III, alínea “a” e “b”**

(somente no último quadrimestre/semestre)

Observações:

01) Referente aos componentes D388, D390, D700, D701, D392, D394 e D396.

Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício

de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.684

Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

02) Referente aos componentes D550, D551, D705, D706, D552, D562, D566, D553, D554, D555, D707, D708, D563 e D567

As despesas processadas são aquelas que, embora não tenham sido pagas, já passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Obrigações como precatórios emitidos e consignações a pagar são obrigações líquidas e certas que se enquadram no conceito de despesa liquidada dado pela lei e, portanto, devem ser imediatamente liquidadas. Não se pode falar, por exemplo, na inscrição como Restos a Pagar Não Processados de despesas com precatórios. Uma vez emitido o título executivo judicial, foram preenchidos os requisitos legais que qualificam a despesa como liquidada, ou seja, os restos a pagar referentes a precatórios judiciais serão sempre do tipo processado.

03) Referente aos componentes D556, D557, D709, D710, D558, D564 e D568

As despesas não processadas são aquelas que não foram liquidadas, ou seja, ainda não passaram pela etapa da verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Os RP Não processados (conforme a nomenclatura da Lei nº 4.320/64) de Exercícios Anteriores, embora não configurem despesa do ponto de vista contábil, são considerados obrigação do ponto de vista fiscal, pois, à época de sua inscrição, foi exigida a correspondente disponibilidade de caixa.

04) Referente aos componentes D389, D391, D702, D703, D393, D395 e D397

Depósitos – O total dos depósitos, em 31 de dezembro do exercício de referência, pertencentes a terceiros e decorrentes de outras operações não originadas de execução orçamentária, tais como consignações, compulsórios e outros depósitos de diversas origens.

Outras Obrigações Financeiras – O total das outras obrigações financeiras relativas à respectiva vinculação. Essas obrigações, especificamente financeiras, são as resultantes de operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária.

05) Referente aos componentes D559, D560, D711, D712, D561, D565 e D569

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida fluante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam os requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar (Processados e Não Processados), pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

São considerados Não Processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada mas ainda não liquidada será inscrita em Restos a Pagar Não Processados.

A inscrição em Restos a Pagar Não-processados do exercício deverá ser efetuada de forma individualizada, respeitando-se os montantes da disponibilidade de caixa por destinação de recurso. Os Restos a Pagar Não-processados inscritos em determinado exercício, ou parte deles, podem vir a ser liquidados em exercícios posteriores, devendo ser então re-classificados como Restos a Pagar Processados. Nesses casos, desde que ainda não tenham sido pagos, o montante liquidado deve ser subtraído dos componentes que se referem aos RP não Processados e somado aos componentes que se referem aos RP Processados.

06) Referente aos componentes D575, D576, D715, D716, D577, D578 e D579

É imprescindível que os referidos empenhos não inscritos estejam adequadamente contabilizados em contas próprias que os identifiquem. Os empenhos de despesas não inscritos em Restos

a Pagar Não Processados deverão ser cancelados.

Os empenhos de despesas já liquidadas, nos termos da lei (Lei nº 4.320/64, art. 63), não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes. Este procedimento reflete a real posição do passivo da entidade em observância à LRF (LRF, art. 4º, § 3º, e art. 5º, inciso III, alínea "b"), já que fora realizado o segundo estágio da despesa orçamentária que é a liquidação.

07) Referente aos componentes D686, D687, D688, D689, D690, D691

Nos casos em que o ente participa de consórcio(s) Público(s) como membro consorciado, deve-se observar se houve ou não insuficiência de caixa no(s) consórcio(s) público(s), segundo o Demonstrativo 04.05.06.04 Consórcio Público (Tabela 5.2: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Consórcios Públicos) da 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – STN, pois esta insuficiência afetará a inscrição de Restos a Pagar do referido ente.

Assim, esses componentes deverão ser preenchidos com sinal negativo, conforme apresentado na coluna de "Disponibilidades de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício)", do Demonstrativo 04.05.06.04 Consórcio Público (Tabela 5.2: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Consórcios Públicos) da 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – STN, observando-se as vinculações da descrição destes componentes (D686, D687, D688, D689, D690, D691).

Para fins de análise do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a insuficiência de caixa do(s) consórcio(s) público(s), de que o ente seja membro consorciado, deverá ser considerada em componentes específicos do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, que integra o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado, na proporção de sua participação, definida pelo contrato de rateio do exercício vigente, conforme Portaria STN nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, art. 11, § 2º (componentes D686 a D691 LRFWeb).

Na situação em que os entes consorciados tenham repassado menos recursos financeiros do que os respectivos valores orçamentários da despesa, conforme previsto em contrato de rateio, gerando por consequência, insuficiência de caixa no consórcio público, mesmo que parcial, aqueles que possuam recursos próprios suficientes para a cobertura do déficit gerado, poderão utilizá-los desde que a execução orçamentária do consórcio público reflita a aplicação dos recursos próprios, não podendo a despesa ser considerada no cômputo dos limites mínimos de aplicação em educação e saúde pelo ente consorciado que não repassou o recurso.

08) Ressalta-se que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. A vinculação de recursos não se confunde com o montante utilizado para o cumprimento dos diversos limites impostos pela legislação (Saúde, Educação etc.), os quais possuem suas regras próprias.

Os componentes D388 a D397, D550 a D569, D575 a D579, D686 a D691, D700 a D703, D705 a D712, e D715 a D716 foram criados para identificar os recursos vinculados e não vinculados apenas para atender às necessidades do TCEES via LRFWeb, pois para a publicação prevista no §2º do art. 55 da LRF o ente deverá fazê-lo com o detalhamento de todos os recursos vinculado e não vinculados, identificando-os na coluna "IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS", Linhas "< Identificação do Recurso Vinculado >" e "< Identificação do Recurso Não Vinculado >", conforme orientação do Anexo 5, do RGF, da 6ª ed. do MDF, aprovado pela Portaria STN 553 de 22/09/2014.

09) Para o preenchimento dos valores dos componentes D388 a D397, D550 a D569, D575 a D579, D686 a D691, D700 a D703, D705 a D712, e D715 a D716 os Poderes Executivos e Legislativos Municipais devem observar, no que couber, os conceitos e entendimentos constantes do Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, do Relatório de Gestão Fiscal (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª Edição), aprovado pela Portaria STN 553 de 22/09/2014.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente